



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 653/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Mario Covas Neto, que "dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em licitações, de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis e dá outras providências."

O projeto visa evitar que empresas - especialmente construtoras e análogas - descumpram ordens de embargo nas obras que estejam executando. Ademais, quando essa resistência se der por pessoa física, há previsão de multa, cujo valor será de R\$ 1.000,00 por metro quadrado, baseando-se na área total do imóvel, e esta penalidade recairá sobre o proprietário do imóvel.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente Projeto de Lei visa coibir, em todas as suas formas, que empresas, principalmente da construção civil, descumpram ordem de Embargo emitido pela Prefeitura ou por ordem judicial." O proponente ainda destaca o episódio ocorrido "na manhã do dia 27 de agosto de 2013 na Rua Mateo Bei, nº 2300, esquina com a Rua Margarida Cardoso dos Santos, dez operários morreram e outros 26 ficaram feridos após o desabamento de uma construção de dois andares que estava embargada pela Prefeitura."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante mediante um SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público da medida, é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, quanto aos aspectos de sua competência, anota que a proposição em pauta é oportuna e de elevado interesse para a sociedade paulistana e, desse modo, é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/04/2015.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jonas Camisa Nova - DEM

Laércio Benko - PHS

Pastor Edemilson Chaves - PP

Valdecir Cabrabom - PTB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Adolfo Quintas - PSDB

Marco Aurelio Cunha - PSD

Senival Moura - PT

Vavá - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto - PT

José Police Neto - PSD

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2015, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.